PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 084/2024
AUTORIA: Ver. João Carlos.
EMENTA: Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 360 - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA NÃO PRIVATIVA - ART. 58 E 59 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. João Carlos, cuja ementa " institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.".

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo de promover igualdade e inclusão da mulher no esporte. Quanto às ações, a proposta estabelece, a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas; a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas; e a vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Municipio.

Deliberado em 28/02/2024.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) INSTITUCIONAL EM 08/03/2024 11:43:09
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 08/03/2024 11:45:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21C83CCF0013340E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Distribuido para emissão de parecer em 01/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa o fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiências; o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte; e a ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

> *Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> *Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
> *I – regime jurídico dos servidores;*
> *II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município,*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) INSTITUCIONAL EM 08/03/2024 11:43:09
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 08/03/2024 11:45:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21C83CCF0013340E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Ademais, a propositura também encontra respaldo na Seção III da Lei Orgânica do Município, que trata especificamente do desporto e do lazer como direitos garantidos a todo cidadão, além de prever a responsabilidade do ente Municipal sobre o tema. Vejamos:

Art. 360. O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, ***são direitos de cada um e de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança à população,*** *independente de poder aquisitivo.*

Art. 361. ***O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitários e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando****, no primeiro caso, o desporto participação.*

(...)

Art. 363. ***Estará facultado ao Poder Municipal contribuir financeiramente para a realização de torneios, certames, olimpíadas ou outras práticas***

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) INSTITUCIONAL EM 08/03/2024 11:43:09
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 08/03/2024 11:45:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21C83CCF0013340E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> ***assemelhadas**, quando de iniciativa alheia à sua esfera administrativa, de caráter não comercial e profissional, ficando este, entretanto, na obrigatoriedade de, sistematicamente, promovê-los e estimular a sua realização como forma de incentivo e sensibilização a essas atividades.*
>
> *Art. 365. **Integrará, obrigatoriamente, a programação de investimento a ser apresentada pelo Poder Executivo,** no início de cada gestão administrativa, ao Legislativo Municipal, **programa de construções de unidades para recreação, incluindo-se nessas a prática de esporte e lazer dirigido.***

Por fim, relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

> *Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação deste projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 084/2024.

É o parecer.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) INSTITUCIONAL EM 08/03/2024 11:43:09
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 08/03/2024 11:45:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21C83CCF0013340E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Manaus, 04 de março de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) INSTITUCIONAL EM 08/03/2024 11:43:09
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 08/03/2024 11:45:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21C83CCF0013340E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.010479
Data 08/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.010479

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 08/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CE6A34E700133416 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 084/2024
AUTORIA: Ver. João Carlos.
EMENTA: Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 11/03/2024 09:37:46
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7482EA9C00133454 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.010479
Data 08/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.010479

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	GABRIELLE COSTA PASCARELLI LOPES
Data	11/03/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5619DD6F00133574 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador